PARECER Nº 190/2025 – COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS URBANOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Projeto de Lei Ordinária nº CM 049/2025

1. Relatório

Trata-se de projeto de lei de autoria da Exma. Vereadora Ana Paula do Quintino, que "autoriza o Poder Executivo a celebrar contratos de cessão onerosa de direito à nomeação de eventos e equipamentos públicos municipais - *Naming Rights*".

Em resumo, o projeto de lei apresentado propõe a concessão pelo Poder Legislativo de uma autorização para que o Poder Executivo Municipal possa, através de procedimento competitivo entre interessados, promover a cessão onerosa à iniciativa privada do direito de nomeação de equipamentos públicos municipais que tenham vinculação com atividades voltadas à saude, cultura, esportes, educação, assistência social, lazer e recreação, meio ambiente, mobilidade urbana, entre outros. A cessão do direito de uso comercial do nome do equipamento deverá ser formalizada a termo certo de tempo mediante atendimento aos critérios a serem definidos em regulamento próprio, inclusive no tocante à ações voltadas à conservação e manutenção desses equipamentos.

Em sua justificativa, o autor da proposta argumenta que "a presente proposição tem como objetivo autorizar que o Município de Divinópolis permita que a iniciativa privada nomeie seus equipamentos públicos e em contrapartida o aumente a arrecadação financeira e/ou melhore o espaço público com reformas. Essa prática é conhecida como "naming rights" (direito de nomeação), que a cada dia que passa é mais presente no setor privado e utilizado principalmente em estádios e teatros. Essa cessão onerosa é um modelo já bastante difundido mundo afora, mas pouco explorado pelo Poder Público brasileiro. Enquanto empresas e marcas vêm fazendo uso desse modelo de maneira natural em arenas que recebem jogos esportivos e shows musicais, por exemplo, a Prefeitura de Divinópolis ainda não explora essa oportunidade alternativa de geração de receita. No Brasil a utilização de "naming rights" é mais vista no âmbito esportivo, clubes como Palmeiras, Corinthians e o Atlético-MG, negociaram seus nomes com empresas para nomear suas arenas. Já no exterior exemplos não faltam, em 2018, a UEFA mapeou a quantidade de "naming rights" que haviam no futebol Europeu. Até aquele ano, 115 estádios do continente

Documento assinado digitalmente - XW4-0P8-OGK-EG5
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

tinham cessão de nome a empresas. Além deles, outras 80 instalações esportivas de outras modalidades também tinham os direitos de nomeação vendidos. Desta forma observamos que governos de países desenvolvidos buscam formas de diversificar a receita arrecadada de ativos públicos e ficarem menos vulneráveis aos ciclos econômicos. Uma maneira encontrada e cada vez mais explorada é a prática de “naming rights” . Entretanto, por ser uma forma de concessão pouco explorada no Brasil, existe uma insegurança jurídica o que acaba afastando interessados. Sob os aspectos formais, a proposição não visa dispor concretamente sobre serviço público e, tampouco, sobre regime de concessão ou permissão de serviços públicos, matérias da competência privativa do Executivo. Ao contrário, apenas institui diretrizes genéricas que facultam ao Poder Executivo a concessão dos chamados “naming rights”, como fonte alternativa de obtenção de novas receitas públicas. Assim, o objetivo desse projeto de lei é garantir segurança jurídica aos gestores públicos municipais, que passarão a ter um respaldo da legislação para a tomada de decisão se optarem pela utilização desse instrumento de captação de receita extraorçamentária. Ao permitir a utilização da prática de naming rights nos equipamentos públicos do município de Divinópolis, teremos uma geração de novas fontes de receita e, consequentemente, melhoria dos serviços oferecidos à população”.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do projeto.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso III, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

2. Fundamentos

A matéria versada no projeto em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico, especificamente observado o disposto no art. 90, III, alínea “b”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

As razões encetadas no projeto apresentado são suficientes para que se recomende sua aprovação.

3. Conclusão

Documento assinado digitalmente - XW4-0P8-OGK-EG5
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Em face do exposto, é o parecer pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº CM 049/2025.

Divinópolis, 27 de junho de 2025.

Josafá Anderson	**Breno Júnior**	**Walmir Ribeiro**
Vereador Presidente da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis	Vereador Secretário e Relator da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis	Vereador Membro da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis

PLCM 049/2025

Documento assinado digitalmente - XW4-0P8-OGK-EG5
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 27/06/2025 às 15:48:58

Assinantes

✓ JOSAFA ANDERSON DE OLIVEIRA

Assinou em 27/06/2025 às 17:22:06 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.460.806-**

Eu, JOSAFA ANDERSON DE OLIVEIRA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ BRENO OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR

Assinou em 27/06/2025 às 17:45:44 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.196.496-**

Eu, BRENO OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ WALMIR RAIMUNDO RIBEIRO

Assinou em 29/06/2025 às 11:15:54 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.812.706-**

Eu, WALMIR RAIMUNDO RIBEIRO, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

XW4 0P8 OGK EG5